



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 001/2013.

Altera o §1º do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 1º O §1º do art. 16 da lei orgânica do Município de Divinópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

§ 1º O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da administração pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de julho de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 042 /2013

Em 15 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares a proposta de emenda a Lei Orgânica que altera o § 1º do art. 16.

Tal alteração se faz necessária para sanar o conflito existente com a norma federal, a Lei 8666/93 que trata do assunto em seu art. 17, o qual não agasalha o entendimento de dispensa de licitação para doações de bens imóveis a entidades filantrópicas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise da proposta em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal